



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA COMPANHIA I GRUPO OSX

A **OSX BRASIL S.A.** (“Companhia” ou “OSX”), em atendimento ao artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM nº 44/2021, e em continuidade aos fatos relevantes de 16/10/2023 e 01/11/2023, vem informar aos acionistas e ao mercado em geral o que se segue:

1. Conforme já divulgado no fato relevante de 01/11/2023, no âmbito de tutela cautelar antecedente (Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001) ajuizada pela Companhia e suas controladas OSX Brasil Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. (em conjunto com a Companhia, “Grupo OSX”), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“3ª Vara Empresarial”) deferiu a medida judicial solicitada, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX. Na oportunidade, o referido Juízo também autorizou “*a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. [...] a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.*”

2. Diante do fato de que na próxima segunda-feira (dia 22/01/2024) os prazos processuais retomariam seu curso, o Grupo OSX, após aprovação do Conselho de Administração da Companhia, ajuizou no sábado (dia 20/01/2024) novo pedido de recuperação judicial perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), a fim de evitar danos de todo irreversíveis ao Grupo OSX.

3. Na ação, o Grupo OSX requereu, dentre outras medidas: (i) a suspensão da exigibilidade das suas dívidas, inclusive de disposições contratuais que preveem rescisão unilateral por inadimplemento; (ii) a suspensão de disposições contratuais que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive aquelas previstas nas debêntures emitidas no âmbito do seu

anterior Plano de Recuperação Judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de determinadas cláusulas do Contrato de Gestão celebrados com a Porto do Açú Operações S.A. (subsidiária do Grupo Prumo), abrangendo aquelas relativas à exclusividade da Porto do Açú Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas; (iv) que seja determinado que os principais credores do Grupo OSX se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços; (v) que seja determinada aos credores a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos do Grupo OSX para fins de auto pagamento; (vi) que seja determinada a vedação aos credores do bloqueio de valores de titularidade das recuperandas e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da tutela cautelar antecedente; e (vii) que seja deferida a utilização de conta centralizadora para a recuperação judicial.

4. A petição inicial do novo pedido de recuperação judicial objeto deste fato relevante permanece em segredo de justiça. O total dos créditos listados no pedido de recuperação judicial soma, nesta data, aproximadamente R\$ 7.936.956.205,44.

5. O pedido de recuperação judicial será oportunamente submetido à ratificação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 25, VI, do Estatuto Social da Companhia.

6. Até a presente data, não houve decisão judicial sobre o pedido de recuperação judicial. A Companhia está acompanhando de perto o assunto, e manterá o mercado devidamente informado sobre qualquer atualização, nos termos da regulamentação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2024.

OSX BRASIL S.A.
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor de Relações com Investidores



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
(Public Company)

MATERIAL FACT

FILING OF A PETITION FOR JUDICIAL RECOVERY BY THE COMPANY | OSX GROUP

OSX BRASIL S.A. ("Company" or "OSX"), in compliance with Article 157, paragraph 4º, of Law No. 6.404/76, and CVM's Rule No. 44/2021, and in following with the Material Facts disclosed on October 16, 2023, and November 1st, 2023, disclose to its shareholders and to the market in general the following:

1. As previously informed on the Material Fact disclosed on November 1st, 2023, the Judge of the Third Commercial Court of the State of Rio de Janeiro ("Third Commercial Court") has granted, within the scope of the preliminary injunction (Case file No. 0132006-60.2023.8.19.0001) filed by the Company OSX Porto do Açu S.A. and OSX Serviços Operacionais Ltda. ("OSX Group"), the injunction requested by the OSX Group, suspending for 60 (sixty) days the enforceability of pecuniary obligations of OSX Group. The above referred to Court also authorized that *"such pecuniary obligations be referred to the mediation proceedings initiated before the FGV Chamber of Mediation and Arbitration, and to notify creditors PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. to enable negotiation of the debt to be restructured."*

2. Due to the fact that on January 22, 2024, Brazilian Judicial Recess ends, and procedural deadlines resume its course, OSX Group after approval by the Board of Directors, filed, on Saturday January 20, 2024, for a new judicial recovery before the aforementioned Third Commercial Court, as provided by Law No. 11,101/2005, in order to prevent irreversible damage to the OSX Group.

3. OSX Group requested, among other things: (i) suspension of enforceability of all debts, including contractual provisions authorizing immediate termination on event of default; (ii) suspension of contractual provisions authorizing maturity acceleration and/or cross default of obligations, including those established by the debenture issue in connection with Group OSX's first Judicial Recovery Plan; (iii) suspension of enforceability of certain provisions of the Management Agreement entered into with



Porto do Açu Operações S.A. (a subsidiary of Prumo Group), including Porto do Açu Operações S.A.'s right of exclusivity to prospect third parties interested in exploring OSX Group's areas; (iv) that OSX Group's creditors refrain from suspending provision of goods and services to OSX Group; (v) that OSX Group's creditors refrain from withholding or, in any way, retain, values, receivables and/or rights owned by OSX Group; (vi) that OSX Group's creditors refrain from withholding and/or block values owned by OSX Group and, if applicable, return any values withheld since the filing of the preliminary injunction; (vii) that the company is allowed to use a centralizing account for all matters related to the judicial recovery.

4. The judicial recovery records are currently under seal, as per Brazilian Law. The total credits listed in the documents filed with the petition for judicial recovery sum, on this date, of approximately BRL 7,936,956,205.44.

5. The judicial recovery request will be submitted to the ratification of the Company's General Meeting, to be called in due course in accordance with Section 25, VI, of Company's bylaws.

6. The Third Commercial Court has not, to this date, issued any ruling on the case. The Company is following the case closely and will keep the market and its shareholders informed and updated regarding the issues addressed in this Material Fact, in accordance with the current regulation.

Rio de Janeiro, January 21, 2024.

OSX BRASIL S.A.
Ivan Ribeiro Zarur
Investors Relations Officer